



# CORESAB

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000  
Fone: 38-9.9997-0145 – [coresabcentraldeminas2012@gmail.com](mailto:coresabcentraldeminas2012@gmail.com)

## RESOLUÇÃO Nº 05, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O Presidente do CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral,

#### RESOLVE:

**Art.1º.** – Estimar a Receita e fixar a Despesa do CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB, para o exercício financeiro de 2026, como Orçamento Fiscal.

**Art. 2º.** – A receita orçamentária, conforme a legislação vigente e os Contratos de rateio celebrados com os entes federados membros do Consórcio é estimada em R\$ 1.641.760,00 (um milhão seiscentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta reais).

**Art. 3º.** – As receitas decorrentes da arrecadação de Repasses e Transferências, Contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica, conforme anexos da Lei 4.320/64.

RECEITA	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS PATRIMONIAIS	30.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	550.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.061.760,00
OUTRAS RECEITAS	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.641.760,00</b>
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.641.760,00</b>



# CORESAB

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000  
Fone: 38-9.9997-0145 – [coresabcentraldeminas2012@gmail.com](mailto:coresabcentraldeminas2012@gmail.com)

**Art. 4º.** – A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais), como Orçamento Fiscal.

<b>DESPESA POR UNIDADE</b>	<b>VALOR R\$</b>
01.01.01 – CORESAB	1.641.760,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.641.760,00</b>

<b>DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>VALOR R\$</b>
17 – SANEAMENTO	1.641.760,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.641.760,00</b>

<b>DESPESA POR PROJETO E ATIVIDADE DE GOVERNO</b>	<b>VALOR R\$</b>
UNIDADE : 01.01.01 – CORESAB	
1.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
2.001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	1.061.760,00
2.002 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ELABORAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DERESÍDUOS SÓLIDOS	550.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.641.760,00</b>

<b>DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	310.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.301.760,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.611.760,00</b>
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	30.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>30.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.641.760,00</b>

**Art. 5º.** - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por Órgão e Unidade orçamentária, classificação funcional-programática de Função, Subfunção, Programa, Contas Orçamentárias de Atividades/Projetos, e, Categoria Econômica até o nível de Elemento de Despesa, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal 4.320/64 e correspondente codificação estabelecida pelas portarias vigentes aplicáveis da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, e todos os anexos como partes integrantes desta resolução.



# CORESAB

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

Rua Benedito Barbosa, 167A – Centro, Corinto/MG – 39.200-000  
Fone: 38-9.9997-0145 – [coresabcentraldeminas2012@gmail.com](mailto:coresabcentraldeminas2012@gmail.com)

---

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária, fica autorizado o Presidente e/ou Superintendente, a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Resolução, até o nível de elemento de despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada às competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas.

**Art. 6º.** – Fica o Presidente do Consórcio e/ou o Superintendente, autorizados a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais:

I - Utilizando-se como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada, de acordo com disposto no I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total da receita estimada, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1º e § 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III - Utilizando-se como recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais suplementares referidas no inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento de que trata esta resolução, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Resolução, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e das necessidades demandadas, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de dotações.

**Art. 7º.** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

**Corinto-MG, 28 de agosto de 2025.**

Danilo Barbosa Rezende  
Presidente do Consórcio  
Prefeito Municipal de Três Marias